

Lei nº 5/57

Resolução

Djalma Bastanheira, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Autorisa a Prefeitura Municipal a adquirir máquinas rodoviárias através do Plano do Ministério da Viação

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a adquirir através do Plano do Ministério da Viação e Obras Públicas (Comissão de Máquinas Rodoviárias), consoante regulamento baixado pelo Senhor Presidente da República - Decreto nº 41.097 de 7 de Março de 1957 a seguinte máquina.

Um trator de esteira "International" Modelo T.D. 9-91, 4 roletas com 55,7 H.P. de potência na barra de tração 64,4 H.P. na polia, motor Diesel de 4 cilindros, bomba injetora T.H. com regulador de velocidade, bitola 60"5 velocidades avanti e 1 a ré, arranque elétrico e instalação de luz, purificador preliminar de ar e banho de óleo, indicador de temperatura assento estofado, tanque de combustível de 33 galões com filtro contador de horas, silencioso, sapatas de "18" cantos cortados, protetor dos faróis, protetor do cárter e tomada de forças dianteira.

§. Único - Para aquisição autorizada no presente artigo poderá a Prefeitura dispendir até a importância de R\$ 475.089,20 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

Castanheira

Artº 2º - O pagamento do valor a que se refere o artigo anterior obedecerá as seguintes condições

- a) - 20 % (Vinte por cento) assim que for solicitado pela Comissão de Máquinas Rodoviárias ou Órgão competente.
- b) - 80 % (Oitenta por cento) em parcelas semestrais a iniciar-se 1 (Um) ano após o pagamento da parte a vista e durante 5 (Cinco) anos.

Artº 3º - Para efeito de garantia das prestações semestrais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Órgão responsável pela importação de Máquinas em questão, ou responsável pelo recebimento das reprimidas os poderes necessários para ser o débito de uma ou mais prestações porventura atrasada descontada na Quota de que se o Artigo 158º da Constituição Federal.

Artº 4º - Para ocorrer as despesas de que trata a letra "a" do artigo 2º fica aberto um crédito especial de R\$ 95.017,50 (Noventa e cinco mil e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) na Contadoria Municipal, 20 % (Vinte por cento) do valor da compra a ser coberto pelo excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artº 5º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das prestações semestrais de que trata o artigo 2º item "B" da presente Lei.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Castanheira
 Djalmir Castanheira
 Prefeito Municipal

Indiaporã, 15 de Agosto de 1957.